



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 142/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0022314/2022-62

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 142/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46620337

PA COPAM Nº: 1829/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	AREAL RESENDE E MAGALHÃES LTDA	CNPJ:	01.709.943/0001-50
EMPREENDIMENTO:	AREAL RESENDE E MAGALHÃES	CNPJ:	01.709.943/0001-50
MUNICÍPIO:	BOM SUCESSO	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°01'55.26"S	LONG/X: 44°46`33.31" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Nao há incidencia de critério locacional.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m³/ano	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO			
Leandro Moraes Campos		CREA-MG 25749/D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA			ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental		1.398.700-3			
De acordo:					



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46620334** e o código CRC **D4858709**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 142 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendedor **Eduardo Mata Resende**, CPF 788.935.426-68, proprietário do empreendimento **Areal Resende e Magalhães Ltda – ME**, CNPJ 01.709.943/0001-50, atua no setor mineral e pretende **continuar** as suas atividades, no sítio Matias, no município de Bom Sucesso – MG, nas coordenadas lat 21°01'55.26" S e long 44°46'33.31" O. Em 06/05/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº1829/2022.

O empreendimento irá exercer a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta autorizada de 30.000 m³/ano na poligonal ANM nº 830.555/2003.

Essa poligonal já possuiu 5,28 ha e tem como titular o Areal Resende e Magalhães. Essa licença autoriza a extração mineral apenas dentro dos limites da poligonal. A figura 1 mostra os limites da poligonal.

Em consulta ao IDE-SISEMA no local do empreendimento não há incidência de critério locacional.

Foi apresentada certidão da JUCEMG indicando que trata-se de uma microempresa.



Figura 1: Localização do areal e da poligonal da ANM.

Para a sua operação o areal conta com 1 draga e 1 pá-carregadeira. Está previsão que irão trabalhar



3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no administrativo.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio Pirapetinga, para a peneiras de classificação. Após passagem pela peneira, o material fica depositado no pátio. A água com os finos, após passar pelas bacias de decantação, retorna ao curso d'água. Segundo o relatório apresentado as bacias de decantação estão adequadamente dimensionadas para reter a maioria dos finos e devolver um efluente que atenda aos padrão para lançamento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Florestal Sr. Leandro Moraes Campos, CREA-MG 25749/D.

Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo do município de Bom Sucesso.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado contrato de locação, firmado entre o proprietário do terreno e o Srº Eduardo Mata Resende. Todo o imóvel foi incluído no contrato.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Sítio Matias, com área total de 18,3 ha, onde foi demarcado 1,1556 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,82 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 10,7903 ha de APP que se encontra com vegetação nativa em estágio médio e inicial de regeneração.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA 2100.01.0074684/2021-77, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em 0,11 ha. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1800930/2019, com validade até 05/02/2029. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas nesta Portaria.

A água para consumo humano, sanitários e refeitório será fornecida através de uma captação autorizada através da certidão de uso insignificante 333375/2022. Essa certidão contém o nome errado do curso d'água onde ocorrerá a captação e portanto ficará condicionada a sua retificação. Os efluentes sanitários serão tratados através de sistema com biodigestor e lançamento final em sumidouro.

Será construído local para o depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, em local coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. A



desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **AREAL RESENDE E MAGALHÃES LTDA**, CNPJ 01.709.943/0001-50, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Bom Sucesso – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Resende e Magalhaes LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**
03	Apresentar certidão de uso insignificante da água utilizada para consumo humano.	02 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “OSWALDO JOSÉ CORREA ME”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.